



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 2022.01.13.0005, de 13 de janeiro de 2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER Nº 167/2022-PGM

Cuida-se de solicitação do Secretário Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão, o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de Serviços Técnicos Jurídicos, sem exclusividade, para o Contencioso Judicial, que não se enquadre pela sua natureza aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do município**, consoante às fls.02-03 dos autos em epígrafe.

Despesa estimada na mencionada contratação orça, **RS 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme Pesquisa Mercadológica e Planilha de Cálculo do Custo Médio, docs. 04-17, além de Justificativa de Preços na forma do inciso IV do art.5º da Instrução Normativa 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, às fls. 20 e Mapa de Apuração de fls.18-19.

Convém informar que a despesa correrá através da rubrica orçamentária através da Secretaria Municipal de Administração através da ordenação de despesas de Dr. Leonardo Mendes Aragão, conforme Solicitação e Dotação Orçamentária descrita às fls.21-22, assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5, além de Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração de Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros, e Declaração de Ordenação de Despesas às fls. 23-25.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, consoante à Pesquisa Mercadológica e Planilha de Cálculo do Custo Médio, docs. 04-17, além de Justificativa de Preços na forma do inciso IV do art.5º da Instrução Normativa 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, às fls. 20 e Mapa de Apuração de fls.18-19, dos autos suscitados, bem como Solicitação para Elaboração e Projeto Básico, às fls.26-38 e aprovação do mencionado Projeto Básico às fls.37, através da assinatura do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em seguida, consta solicitação do ordenador de despesas e Parecer de Conformidade quanto à Instrução Processual, às fls.39-41, devidamente cancelado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado e por fim, informa que às fls.34, autorização de abertura do processo licitatório devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, Juntada de Portaria de Designação de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação (fls.42-46), Erratata e Publicações (fls.47-49) e Autuação do Processo às fls.51-52.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa de Processo nº 2022.01.13.0005, de 13/01/2022 (sem número)
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- ✓ Solicitação de abertura de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02);
- ✓ Planilha com Quantitativos e Especificações dos Serviços assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03);
- ✓ Pesquisa mercadológica (fls.04-17)
- ✓ Planilha de Cálculo de Custo Médio (fls.18-19);
- ✓ Justificativa de Preços (IN73/2020) (fls.20);
- ✓ Solicitação de Rubrica Orçamentária assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.25);
- ✓ Solicitação de Dotação Orçamentária (fls.21);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.22);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária (fls.24);
- ✓ Declaração de Impacto Financeiro (fls.25);
- ✓ Declarações de Ordenadores de Despesas (fls.23);
- ✓ Solicitação e Termo de Referência (fls.26-37);
- ✓ Aprovação do Projeto Básico Assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.37);
- ✓ Solicitação e Parecer de Conformidade, cancelado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado (fls.40-41);
- ✓ Autorização de abertura do processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 42)
- ✓ Juntada de Portaria de Designação de Presidente, Pregoeiro e Membros da CPL e respectivas publicações (fls.43-50);
- ✓ Autuação do Processo (fls.51-52);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.53);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2022 e anexos (fls.54-101);

Em análise da fase externa, cabe aqui mencionar, que o processo já fora objeto de apreciação em fase de análise de minuta e anexos, através de Parecer nº 111/2022-PGM, às fls.102-107. Ato contínuo, foram juntados os seguinte documentos: encaminhamentos de apreciação e deliberação e para Pesquisa de Preços (Dr. Leonardo Mendes Aragão e Antônia do Espírito Santo Dutra Silva – Setor de Compras), (fls.108-109); Renovação de Pesquisa Mercadológica (fls.110-123); EDITAL E ANEXOS – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.01.13.0005/2022 (fls.124-171); Aviso de Licitação Pública – Tomada de Preços nº 001/2022 (fls.172); Certidão de Afixação de Edital e Publicações (fls.173-178); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.631.352/0001-92 (fls.179-192); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa MACIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.631.352/0001-92 (fls.193-197); Juntada de Documentos de Credenciamento da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/0001-94 (fls.198-209); Juntada de Validação de Documentos de Credenciamento da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/0001-94 (fls.210-219); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.631.352/0001-92 (fls.220-307); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.631.352/0001-92 (fls.308-323); Juntada de Documentos de Habilitação da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/0001-94 (fls.324-456); Juntada de Validação de Documentos de Habilitação da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/0001-94 (fls.457-485); ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 (fls.486-488); Juntada de Proposta de Preços da empresa MACIEL E SANTOS – ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 36.631.352/0001-92 (fls.489-492); Juntada de Documentos de Proposta de Preços da empresa NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/0001-94 (fls.493-497); ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 (fls.498-501); Aviso de Classificação – Tomada de Preços nº 001/2022 (fls.502); Termo de Adjudicação – Tomada de Preços nº 001/2022 (fls.503); Resultado do Julgamento da Licitação – Tomada de Preços nº 001/2022 e Publicação (fls.504-505); Reenvio à PGM (fls.506).

Observo que a despesa estimada na mencionada contratação inicialmente orça, **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Pesquisa Mercadológica e Planilha de Cálculo do Custo Médio, docs. 04-17, além de Justificativa de Preços na forma do inciso IV do art.5º da Instrução Normativa 73/2020 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, às fls. 20 e Mapa de Apuração de fls.18-19. A partir do Aviso de Classificação – Tomada de Preços nº 001/2022 (fls.502); Termo de Adjudicação – Tomada de Preços nº 001/2022 (fls.503); Resultado do Julgamento da Licitação – Tomada de Preços nº 001/2022 e Publicação (fls.504-505), percebo que a empresa sagrada vencedora do certame, ou seja, NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.813.228/0001-94, apresentou proposta de **R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)**, o que representa uma baixa de R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), o que revela de *per si*, a economicidade e vantajosidade na pretensa contratação.

São os relatos.

Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Tomada de Preços*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Antes de adentrar-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

que essa proposta se referir, ate a data do adimplimento de cada parcela;

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

C) exigência de seguros, quando for o caso;

- ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
- ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplimento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico-formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei n° 8.666/93 e seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pugna pela existência das certidões de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do art.29 da Lei Federal nº 8.666/93 no ato da contratação, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII do mesmo Diploma Legal.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, e tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços alhures citada com a Lei que a rege a matéria, OPINO pelo prosseguimento da presente Tomada de Preços, desde que não fira matéria de ordem pública.


Encaminhem-se os autos à Controladoria Geral do Município para, na forma do art.74, II da Constituição da República Federativa do Brasil, emita parecer final, oportunidade em que repisa-se, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência, principalmente com relação ao Termo de Referência que é de inteira responsabilidade do setor que o elaborou.

Ressalto, finalmente, a necessidade de manter sempre atualizado o kit de certidões (*vide arts.29 e 55, XIII da Lei nº 8.666/93*) no ato da contratação.

S.M.J.

É o parecer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 16 DE AGOSTO DE 2022.


ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA 13.109